



**FLORESTA
ARAGUAIA**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente aquisição tem como objeto a Contratação Direta para o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares para atender as necessidades do Hospital Municipal e a Unidade de Combate a Covid -19 do município de Floresta do Araguaia – PA, em razão das ações de enfrentamento de emergência decorrentes da Coronavírus.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional decretada pelo ministério da saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus (covid- 19), aja visto que a transmissão do Coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de medicamentos. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de medicamentos que se fizerem necessários.

Considerando que o município de Floresta do Araguaia, no momento, possui grande quantidade de números de casos positivos em razão da pandemia provocada pela coronavírus.

Considerando a população de Floresta do Araguaia, que é praticamente dependente do SUS - Sistema Único de Saúde, sendo frequentes as transferências de pacientes para outros Hospitais da região, e que neste momento, o Hospital de referência na região também está passando pela mesma situação emergencial, não podendo atender a toda demanda dos municípios vizinhos.

Considerando que foi rescindido o contrato nº 0803.001/2021, do Pregão Eletrônico nº 02/2021/FMSFA/SRP/PE, de fornecimento de medicamentos em geral, com a empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DIAGNOSTICA E HOSPITALAR EIRELI, por não fornecer os medicamentos que consagrou vencedora.

Av. 15 de Novembro, S/N, Vila Nova, Floresta do Araguaia, CEP: 6.8543-000
E-mail: smsfloresta@bol.com.br, smsfloresta.pa@gmail.com

2.2. Justifica-se a Fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, para tratamento de pacientes com transtornos respiratórios ocasionados pela COVID-19. Assim a contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos. Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos à administração pública e com isso dar suporte a Unidade de Tratamento a Covid-19 e ao Hospital Municipal do Município de Floresta do Araguaia.

2.3. Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto e que possua em estoque além de encontrar o melhor valor através de ampla pesquisa de mercado, para não causar prejuízo à Administração. A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que o art. 2º da MP 1.047 de 03 de maio de 2021 dispõe que:

“Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:”

I - dispensar a licitação.

II - realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos; e

III - prever em contrato ou em instrumento congênere cláusula que estabeleça o pagamento antecipado.

Considerando o Art. 3º da MP 1.047 de 03 de maio de 2021 dispõe que:



"Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do caput do art. 2º, presumem-se comprovadas a:"

I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de covid-19;

II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;

III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Nos mesmos termos ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

"Art. 24, - É dispensável a licitação": IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1. As entregas dos medicamentos deverão ser realizadas no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde localizado na Av. 15 de novembro, S/N, Vila Nova, Floresta do Araguaia - PA, CEP: 68.543-000;

4.2. O prazo de entrega é de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão da ordem de compras emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia;

4.3. O recebimento do objeto será parcial, verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste termo de referência.



**FLORESTA
ARAGUAIA**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 O fornecedor deverá assegurar o pleno cumprimento das obrigações no prazo estipulado, na quantidade e qualidade dos medicamentos especificados e contidos neste termo.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Registro do medicamento e ou do material no Ministério da Saúde dentro da validade, emitido no sítio da ANVISA ou cópia datada e autenticada da publicação no D.O.U. (deverá ser apresentado no ato da entrega dos produtos).

7.2 Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, dentro de seu prazo de validade, expedido pelo Órgão competente da esfera estadual ou municipal da sede do licitante, compatível com o objeto solicitado

7. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A O fornecimento do objeto licitado será acompanhado e fiscalizado pelos os servidores do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia simultaneamente com o Fiscal de Contratos, nos termos art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. A Fiscalização reserva-se o direito de executar, sempre que julgar necessário, a avaliação técnica dos bens adquiridos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde;

8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;

8.3. Substituir às suas expensas os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato os quais deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993.;

8.4. A empresa deverá substituir o item entregue em desacordo com as especificações da planilha descritiva em até 05 (cinco) dias após a notificação;

8.5. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação

das sanções previstas por inadimplemento;

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos;

8.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

8.8. Submeter-se à fiscalização do FMS através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

8.9. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

8.10. Emitir comprovante no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do fornecimento, o quantitativo dos produtos, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço no ato da compra e, consequente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

9.2. Promover os pagamentos dentro prazo de até 30 (trinta) dias, após o ateste no documento fiscal correspondente à aquisição dos produtos, verificados e aceitos pelo Fundo Municipal de Saúde;

9.3. Designar empregado do seu quadro de pessoal, para representá-la no acompanhamento e fiscalização dos bens adquiridos;

9.4. Comunicar por escrito, por e-mail ou correspondência, à empresa contratada a respeito de qualquer irregularidade detectada na entrega dos produtos;

9.5. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta licitação, visando obter os melhores resultados na aquisição dos produtos constantes do referido Termo de Referência;





**FLORESTA
ARAGUAIA**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.6. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10. DA PROPOSTA

11.1 A proposta deverá ser apresentada de forma clara e concisa nos totais solicitados e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

11. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 As despesas serão pagas com os recursos oriundo do enfrentamento de emergência do Covid -19 conforme segue:

Exercício 2021 Atividade 1407.041220037.2.089 Enfrentamento de Emergência no controle do COVID-19., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Havendo atraso na entrega do(s) material(is) e/ou serviço(s), o fornecedor/prestador de serviços estará sujeito a multa de 0,33% ao dia de atraso sobre o valor total da OCS, ou parte não cumprida, limitado a 10,00% (dez por cento).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato/nota de empenho a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplica ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

IV - Proibição de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7 da lei 10.520 /2002 e do Art. 28 do Decreto 5.450/2005.

12.3. O descumprimento total ou parcial da obrigação assumida pelo fornecedor poderá ensejar também a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, inclusive da Lei 8666/93, bem como a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado no contrato.

12.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de

Av. 10 de Novembro, S/N, Vila Nova, Floresta do Araguaia, CEP: 6.8543-000
E-mail: em@florestaobal.com.br / em@floresta.pa@gmail.com

2

2

entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e acompanhada das requisições emitidas pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

13.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscais e trabalhistas.

Anexo I – Planilhas descritivas.

Floresta do Araguaia – PA, 10 de maio de 2021.

Atenciosamente,

Natanael Ribeiro de Miva
Secretário Municipal de Saúde

